

# **ESTATUTO DO FÓRUM PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUESTÕES AGRÁRIAS DO AMAZONAS**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** - O FÓRUM PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUESTÕES AGRÁRIAS DO AMAZONAS – FOPEMA/AM é uma sociedade civil de caráter institucional, científico, sócio-ambiental, ecológico e agrário, sem fins econômicos, estabelecido como rede estadual, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo único** - O FOPEMA-AM tem como área de abrangência o Estado do Amazonas e tem por finalidade funcionar como instância técnica e democrática para apresentação de propostas e debates de assuntos de relevância em temas de desenvolvimento sustentável, questões ambientais e agrárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 2º** - São princípios que regem a atuação do FOPEMA-AM:

- I. A pluralidade e a busca de consensos;
- II. A formulação de parcerias;
- III. A integração e articulação entre as entidades públicas, privadas e a sociedade civil com ações e propostas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à solução adequada das questões ambientais e agrárias;
- IV. A garantia da continuidade das ações decorrentes de políticas públicas para o setor ambiental e agrário.

**Art. 3º** - São finalidades do FOPEMA-AM:

- I. Incentivar e fomentar ações ambientais e agrárias no Estado do Amazonas, defendendo os interesses da coletividade e considerando o patrimônio natural como seu maior bem econômico;
- II. Promover iniciativas que busquem o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Estado, através do esforço conjunto de entidades públicas e privadas comprometidas com a temática de que trata o art. 1º e os princípios mencionados no art. 3º deste Estatuto;

- III. Estimular a capacitação profissional de gestores públicos ambientais municipais, bem como a instrumentalização dos organismos executores das políticas ambientais e agrárias locais;
- IV. Promover, apoiar e opinar sobre os planos, programas e projetos ligados a políticas públicas destinadas ao fortalecimento da gestão ambiental no Estado, incluindo ações que promovam a construção e implementação de políticas públicas de desenvolvimento, meio ambiente e questões agrárias compatíveis com a diversidade natural do Estado e a realidade sócio/econômico/cultural da população amazonense.
- V. Identificar situações que afetem negativamente o cenário ambiental dos Municípios, sistematizando-as de modo a compor um banco de dados ambientais que auxilie na tomada de decisões para conter ou corrigir os danos ambientais;
- VI. Promover congressos, debates e encontros científicos sobre questões alusivas ao desenvolvimento sustentável e questões ambientais e agrárias de amplitude local e regional, de modo a socializar conhecimentos e possibilitar adoção de medidas mitigadoras de danos e estimuladoras da máxima eficiência e menor custo, além de propiciar à reflexão, a transformação de valores, idéias e posicionamento frente à preservação e conservação do meio ambiente;
- VII. Estimular mecanismos de cooperação intra e intermunicipal, objetivando o aprimoramento da gestão ambiental nos Municípios;
- VIII. Identificar potencialidades e oportunidades econômicas a partir do manejo e aproveitamento dos recursos da biodiversidade e da geodiversidade, constituindo um banco de dados que facilite o fomento de atividades produtivas ambientais e agrárias;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas e de processos legislativos que se relacionem aos seus objetivos, estimulando o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos mesmos;
- X. Participar, mediante colaboração na esfera administrativa e junto ao Ministério Público em todos os seus ramos, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental, ecológico e agrário, bem como sobre todos os seus aspectos e especialmente no que tange ao desenvolvimento sustentável, comunicando aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público as irregularidades ou violações de que tenha conhecimento;
- XI. Estimular o cumprimento das disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem e os que cultivam a terra, comunicando às autoridades competentes acerca de irregularidades de que tenha conhecimento.
- XII. Promover e/ou organizar a edição e publicações de natureza científica e informativa como livros, periódicos, CD's e DVD's, sites e similares sobre assuntos e ações de interesse ambiental e agrário no Estado e nos Municípios do Amazonas;
- XIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DOS PARTICIPANTES

**Art. 4º** - O **FOPEMA-AM** será dirigido pelo Coordenador Geral, com o Auxílio do Secretário Executivo e dos membros da Coordenação Colegiada.

**Art. 5º** - Poderão participar do **FOPEMA-AM**:

- I. Como membros fundadores, instituições e órgãos públicos e seus representantes, que participaram da Audiência Pública que tratou da criação e instalação do Fórum Permanente do Meio Ambiente e Questões Agrárias do Amazonas – **FOPEMA/AM**, no dia 18 de dezembro de 2012, no Anfiteatro Cacique Ajuricaba, na sede da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus/AM;
- II. Como membros natos, as Varas Federal e Estadual do Meio Ambiente e Questões Agrárias e seus magistrados, assim como as Secretarias Estadual e Municipais de Meio Ambiente do Estado e dos Municípios do Amazonas e seus titulares, além de outras instituições e órgãos públicos e seus representantes cuja atuação precípua seja ligada às questões ambientais e agrárias e do desenvolvimento sustentável;
- III. Fundações, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Organizações Não Governamentais e/ou seus representantes, assim como outras organizações, formais ou não, da sociedade civil, que tenham reconhecida atuação nas questões de interesse do **FOPEMA-AM**

§ 1º - Cada instituição indicará, por escrito, um titular e dois suplentes para representá-la no **FOPEMA-AM**, com mandato anual, admitidas reconduções;

§ 2º - O participante poderá, a qualquer tempo, desligar-se do **FOPEMA-AM**, mediante prévia justificativa, por escrito à Coordenação Geral.

§ 3º - Poderão ser membros, ainda, pessoas físicas ou jurídicas que sejam reconhecidamente ligados às causas do meio ambiente, questões agrárias e da sustentabilidade, desde que admitidos nesta condição pela Coordenação Colegiada.

§ 4º - A qualidade de membro fundador será atribuída apenas às pessoas e instituições que tenham participado da Audiência Pública de que trata o inciso I do *caput* deste artigo e da reunião seguinte, realizada em 06.02.2013 em que fora aprovado o presente Estatuto.

**Art. 6º** - O não comparecimento do representante da entidade membro, salvo fundador, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, às reuniões previamente designadas, sem justificativa, implicará em comunicação à entidade participante para que seja providenciada a substituição do representante faltoso ou formalizado pedido de desligamento, se for o caso.

§ 1º - O membro fundador que por qualquer motivo ficar impossibilitado de comparecer às reuniões do **FOPEMA-AM** poderá solicitar licenciamento por tempo determinado, prorrogável uma vez, a critério da Coordenação Colegiada.

§ 2º - As ausências a que se refere o caput dizem respeito a reuniões ordinárias e quaisquer outras atividades para as quais o participante tenha sido convocado.

§ 3º - No caso de não serem acatadas as justificativas citadas no *caput*, fica garantido ao associado do **FOPEMA-AM**, em qualquer caso de exclusão, amplo direito de defesa, por meio da interposição de recurso fundamentado, endereçado ao Coordenador Geral, dentro do prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação.

§ 4º - O Coordenador Geral terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre o recurso, tomando imediatamente as providências para a execução da decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** - São direitos de todos os associados:

- I. Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo **FOPEMA-AM**, na forma estabelecida por este Estatuto;
- II. Indicar candidatos aos cargos diretivos do **FOPEMA-AM**;
- III. Encaminhar propostas à Coordenação visando à implantação de medidas de interesse do **FOPEMA-AM**;
- IV. Participar das atividades e da administração do **FOPEMA-AM**;
- V. Votar e ser votado na escolha dos membros da Coordenação-Geral e Colegiada;
- VI. Solicitar a convocação de reunião dos órgãos deliberativos do **FOPEMA-AM**.

**Art. 8º** - São deveres de todos os membros:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Coordenação Colegiada e da Assembléia;
- II. Zelar pelo bom nome e imagem do **FOPEMA-AM** e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;
- III. Comunicar à Coordenação Colegiada fatos do seu conhecimento que possam atentar contra o meio ambiente e as questões agrárias no território de seu município ou do Estado do Amazonas;
- IV. Colaborar na realização dos eventos e demais atividades do **FOPEMA-AM**;
- V. Responder com presteza e fidelidade os informes e pesquisas solicitadas pelo **FOPEMA-AM**.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O **FOPEMA-AM** tem prazo de funcionamento indeterminado, tendo como órgãos deliberativos à Coordenação Colegiada e a Assembléia.

**Art. 10** – O **FOPEMA-AM** tem sede e foro jurídico na cidade de Manaus/AM.

**Art. 11** – O **FOPEMA-AM** se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Geral ou pela Colegiada.

§ 1º - As reuniões do **FOPEMA-AM** são públicas e abertas a toda sociedade. Nas reuniões e deliberações, terão os membros direito a voz e voto, e todos os interessados presentes terão direito a voz mediante solicitação prévia à Coordenação-Geral, atenta aos critérios de organização e objetividade.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas de forma itinerante em outras sedes municipais.

§ 3º - As reuniões serão registradas em ATA, à qual será anexada a respectiva lista de presença.

**Art. 12** - As decisões do **FOPEMA-AM** serão deliberadas em Assembléia, por maioria simples na primeira chamada ou 1/3 dos seus membros na segunda chamada, após 30 minutos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13** – A Coordenação Colegiada é a instância responsável pela gestão administrativa do Fórum, cabendo-lhe traçar suas diretrizes gerais e a orientação de atuação.

**Art. 14** – A Coordenação Colegiada será constituída pelo:

- a) Coordenador-Geral;
- b) Secretário-Executivo;
- c) Coordenadores das Comissões;
- d) Dois membros titulares, eleitos pela Assembléia entre os demais membros.

§ 1º - Os membros da Coordenação e seus suplentes serão eleitos por voto secreto para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - Cada membro da Coordenação, com exceção do Coordenador-Geral, terá um suplente.

§ 3º - Os membros da Coordenação se reunirão trimestralmente, ou quando convocados pelo Coordenador-Geral.

§ 4º - A forma de deliberação da Coordenação sobre as matérias de sua competência se dará por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 15** – Compete ao Coordenador-Geral:

- I. Presidir as reuniões e assembléias, ordinárias e extraordinárias;
- II. Convocar reuniões;
- III. Elaborar pauta de reuniões;
- IV. Representar oficialmente o **FOPEMA-AM** junto à sociedade, assinando os seus expedientes;
- V. Coordenar e promover a integração de todos os temas e ações desenvolvidos pelo **FOPEMA-AM**;

**Parágrafo único** – O membro Coordenador-Geral será substituído, nas ausências e impedimentos de seus representantes, pelo Secretário-Executivo ou, na ausência deste, por um membro da Coordenação que for indicado pelos demais.

**Art. 16** - Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Substituir o Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador-Geral nos trabalhos de coordenação do **FOPEMA-AM** sempre quando solicitado.

**Art. 17** – Compete aos Coordenadores das Comissões auxiliarem e promoverem as atividades da Coordenação nas respectivas áreas de atuação de suas Comissões e participar das deliberações da Coordenação Colegiada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 18** - Compete à Assembléia, instância máxima de deliberação do **FOPEMA-AM**:

- I. Definir e aprovar o planejamento anual das atividades do **FOPEMA-AM**;
- II. Aprovar os projetos e ações desenvolvidos pelo **FOPEMA-AM**;
- III. Propor a criação de Comissões, para o desenvolvimento dos projetos;
- IV. Eleger e destituir os membros não natos da Coordenação Colegiada;
- V. Reforma o presente Estatuto e dissolver o **FOPEMA-AM**;
- VI. Indicar os membros das Comissões;
- VII. Propor e deliberar a respeito do posicionamento do **FOPEMA-AM** sobre questões de relevância ambiental e agrárias relacionadas ao Estado do Amazonas;
- VIII. Aprovar as prestações de contas.

**Parágrafo único** - Em casos de urgência enquadrados no inciso VII ou em outras situações correlatas, a Coordenação Colegiada poderá deliberar, sempre *ad referendum* da Assembléia.

**Art. 19** - De acordo com o estabelecido no art. 11, a convocação para as assembléias contendo a pauta a ser tratada será encaminhada ao participante na pessoa do representante credenciado junto ao **FOPEMA-AM** obedecendo a prazo mínimo de 72

horas de antecedência de sua realização, através de um dos seguintes meios, sucessivamente:

- I. E-mail;
- II. Fax;
- III. Correio, ou
- IV. Edital publicado em jornal local.

**Parágrafo único** – Considera-se convocado o participante quando, estando presente o seu representante, forem designados o local, data e horário da nova assembleia.

**Art. 20** – As deliberações da Assembleia serão tomadas por aclamação, salvo se outra forma for decidida pela própria Assembleia, desde que obedecido o quórum mínimo estabelecido no art. 12.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 21** - O **FOPEMA-AM** poderá criar Comissões de natureza permanente ou eventual em diferentes áreas relacionadas ao meio ambiente e questões agrárias, tendo por objetivo desenvolver atividades específicas em face ao crescimento das demandas do **FOPEMA-AM**, cabendo à Secretaria Executiva apoiar as Comissões.

§ 1º - São consideradas Permanentes:

- a) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Comissão de Questões Agrárias e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - As Comissões eventuais serão criadas por prazo determinado, especificamente para o desenvolvimento dos projetos/propostas estabelecidas.

§ 3º - Os membros do **FOPEMA-AM** poderão apresentar representantes específicos para composição das Comissões de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22** – Os membros da Coordenação Colegiada e seus suplentes serão eleitos em pleito único, pelo conjunto dos associados, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

**Art. 23** – As eleições serão convocadas no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo instalada pela Coordenação Colegiada.

**Art. 24** – As eleições realizar-se-ão durante a primeira semana do mês de março, preferencialmente no seu quinto dia útil, garantido o voto direto e secreto, sem prejuízo de eleição por aclamação, com a posse na mesma assembléia, não se admitindo o voto por procuração.

**Art. 25** – Havendo necessidade, o processo eleitoral será regulamentado, executado e coordenado pela Coordenação Colegiada.

**Art. 26** – Todo o associado pode votar e ser votado.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** – Todos os membros dos órgãos do **FOPEMA-AM** exercem as funções estabelecidas neste Estatuto sem remuneração.

**Art. 28** – Este Estatuto deverá ser revisado em assembléia extraordinária, após o tempo de um ano de seu registro em cartório e as possíveis alterações deverão ser aprovadas conforme quórum mínimo descrito no art. 12 desse Estatuto.

**Art. 29** – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do **FOPEMA-AM**.

**Art. 30** - O presente estatuto passa a vigorar a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2013.

---

DIMIS DA COSTA BRAGA  
Coordenador Geral

---

CLAUDIO SALVINO BRAGA  
Advogado – OAB/AM 8195